

Quadro explicativo dos decretos do governo Serra (última atualização: 26/5)

Nos últimos dias, têm se difundido na grande mídia e no meio acadêmico algumas idéias acerca dos decretos do governo Serra que ocultam o impacto global que os mesmos têm sobre a política educacional do Estado de São Paulo, tanto no que se refere ao conteúdo desses decretos quanto à forma de sua implementação. Visando contribuir com o debate que se instaurou acerca das universidades públicas paulistas, elaboramos um quadro explicativo que sintetiza os cinco principais decretos emitidos pelo governo Serra, apontando algumas de suas conseqüências para o ensino superior no Estado de São Paulo. Vejamos antes algumas das posições que apareceram com maior intensidade no debate sobre os decretos.

O Conselho de Reitores do Estado de São Paulo (CRUESP), presidido pelo Reitor da Unicamp José Tadeu Jorge, deliberou recentemente (18 de maio) que os decretos da administração tucana não representam mais uma “ameaça” para a autonomia universitária, uma vez que o Secretário de Ensino Superior, José Aristodemo Pinotti, verbalizou diversas vezes e prometeu deixar intocada tal autonomia. Essa forma adotada pelo CRUESP de minimizar ou resolver os problemas dos decretos parece descurar do que está estabelecido no próprio texto dos decretos. Tal texto confere em linhas gerais "super" poderes ao executivo estadual e traz conseqüências deletérias para o ensino superior paulista.

Outro posicionamento que tem ganhado força é aquele segundo o qual o governo está atrapalhado, daí advindo as ambigüidades do conteúdo dos decretos. Tudo se passa como se uma leitura profunda dos decretos pudesse alterar toda a visão negativa que setores opositoristas têm dos mesmos. Esta análise parece não atentar para o fato de que as pressões realizadas pelo movimento pela revogação dos decretos têm colocado o governo e seus respectivos secretários numa posição política difícil, o que têm, no nosso entender, gerado contrariedades e ambigüidades nas falas e intervenções dos membros do executivo paulista que recorrentemente têm declarado que estão sendo mal interpretados.

O terceiro posicionamento que tem se destacado nos debates acerca dos decretos é aquele que justifica a eficiência e transparência burocráticas que serão permitidas pela nova gestão educacional. Entende-se assim que a situação administrativa das universidades públicas paulistas pode dar um salto qualitativo se centralizar e concentrar todo o processo decisório no executivo estadual. Tal posicionamento deixa de esclarecer que as instâncias deliberativas das universidades serão esvaziadas e tais instâncias se tornarão órgãos que emitirão sugestões de políticas educacionais que deverão sempre se submeter a uma autorização do governo e dos secretários de Estado.

Toda contribuição para o aperfeiçoamento deste quadro explicativo e o esclarecimento dos decretos será bem-vinda.

Andriei Gutierrez (Doutorando em Ciência Política IFCH/Unicamp) andriei.gutierrez@uol.com.br

Bruno Durães (Doutorando em Ciências Sociais IFCH/Unicamp) bjduraes@gmail.com

Carmen Andriolli (Doutoranda em Ciências Sociais IFCH/Unicamp) carmen_andriolli@yahoo.com.br

Cristiano Ramalho (Doutorando em Ciências Sociais IFCH/Unicamp) cristianownramalho@gmail.com

Danilo Enrico Martuscelli (Doutorando em Ciência Política IFCH/Unicamp) daniloenrico@yahoo.com.br

DECRETOS /DATA	DESCRIÇÃO GERAL	COMO ERA ANTES?	COMO FICARÁ?	CONSEQÜÊNCIAS
51.460: 1º. de janeiro de 2007	<p><i>“Dispõe sobre as alterações de denominação e transferências que especifica, define a organização básica da Administração Direta e suas entidades vinculadas e dá providência correlatas”.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Cf. Art. 4, inc. III: transfere as Universidades Estaduais para a Secretaria de Ensino Superior. - Cf. art. 7, inc. XII: transfere o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETPS – e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP – para a Secretaria de Desenvolvimento 	<p>Os ensinos básico e técnico vinculavam-se à Secretaria de Educação.</p> <p>O Ensino Superior e a Fapesp eram vinculados à Secretaria de Ciência e Tecnologia</p> <p>As Fatecs eram vinculadas à Unesp</p>	<p>Ensino Básico: mantém-se na Secretaria de Educação.</p> <p>Ensino Técnico: vai para a Secretaria de Desenvolvimento (juntamente com a FAPESP). Separa a atividade de pesquisa da atividade de ensino superior.</p> <p>Ensino Superior: vai para Secretaria de Ensino Superior.</p> <p>Fatecs passam a ser vinculadas a Secretaria de Desenvolvimento</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) Desacata e fere o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão previsto no artigo 207 da Constituição Federal (ao fragmentar os ensinos). b) A própria existência de uma Secretaria de Ensino Superior pode ser entendida como uma interferência na autonomia didático-científica das Universidades Estaduais.

<p>51.461: 1º. de janeiro de 2007</p>	<p><i>“Organiza a Secretaria de Ensino Superior e dá providências correlatas”.</i></p> <p>- Cf. art.2, inc. III, letra c: promover a “ampliação das atividades de pesquisa, principalmente as operacionais, objetivando os problemas da realidade nacional”</p> <p>- Cf. art. 42, §1, inc. I: determina que o Secretário de Ensino Superior seja o presidente do Conselho dos Reitores das Universidades Estaduais do Estado de S.P (CRUESP).</p>	<p>Não havia nenhuma distinção legal que privilegiasse tipos de pesquisa.</p> <p>No caso do CRUESP: o seu presidente era determinado por um rodízio entre um dos três reitores das Universidades Estaduais, que assumia o cargo por um ano.</p>	<p>Explicita-se e regulamenta uma prática predominante nos últimos anos de se priorizar as pesquisas que têm uma vinculação direta com a lógica mercantil.</p> <p>Quanto ao art. 42, §1, inc. I: foi revogado (após pressões) pelo decreto 51.535 (31/1/2007), que reestabelece o sistema de rodízio.</p>	<p>1) Cria-se uma falsa dicotomia entre “pesquisa operacional” e pesquisa básica, materializando o contingenciamento de verbas para as demais pesquisas das diferentes áreas do conhecimento em benefício das pesquisas com valor mercadológico.</p> <p>2) Contraria o artigo 218 da Constituição Federal, que garante “tratamento prioritário” à pesquisa científica básica, “tendo em vista o bem público e o progresso das ciências”.</p>
<p>DECRETOS /DATA</p>	<p>DESCRIÇÃO GERAL</p>	<p>COMO ERA ANTES?</p>	<p>COMO FICARÁ?</p>	<p>CONSEQÜÊNCIAS</p>
<p>51.471: 2 de janeiro de</p>	<p><i>“Dispõe sobre a admissão e a contratação de pessoal na Administração Direta e Indireta e</i></p>	<p>A partir da concessão da Autonomia Universitária para as Universidades</p>	<p>Novas contratações são vedadas e restringidas aos casos excepcionais a serem</p>	<p>a) Desloca os poderes decisórios fundamentais das administrações e</p>

2007	<p><i>dá providências correlatas”.</i></p> <p>- Cf. art. 1º e o § 2: Veda a contratação e admissão de pessoal das Universidades Estaduais, entre outros órgãos e autarquias públicos estaduais. Caracteriza novas contratações como “casos excepcionais” restritas à aprovação do Governador do Estado.</p>	<p>Estaduais (em 1989), cada universidade e suas instâncias deliberativas ficavam responsáveis pela administração e aplicação dos recursos financeiros e orçamentários a elas destinados por determinação legal (por meio do repasse de <u>no mínimo</u> 9,57% do ICMS).</p>	<p>aprovados pelo Governador do Estado depois de submetidos ao “Comitê de Qualidade da Gestão Pública” (entidade composta por diversos Secretários do Estado e presidida pelo Chefe da Casa Civil).</p>	<p>instâncias deliberativas das Universidades Públicas Paulistas – no que diz respeito à contratação e admissão de pessoal – para concentrá-los no executivo estadual. Fere completamente a autonomia administrativa universitária, neste âmbito, garantida pelo artigo 207 da Constituição Federal do Brasil e em específico a Autonomia Universitária das Estaduais de 1989.</p> <p>b) promove o enxugamento do quadro universitário. Isto pode implicar: precarização das atividades fundamentais da universidade, podendo resultar numa maior privatização das mesmas; e precarização do trabalho docente, administrativo e de pesquisa.</p>
DECRETOS /DATA	DESCRIÇÃO GERAL	COMO ERA ANTES?	COMO FICARÁ?	CONSEQÜÊNCIAS
51.636: 9 de março de	<i>“Fixa normas para a execução orçamentária e financeira do</i>	Idem do quadro acima. Desde 1989, as unidades	Obriga as Universidades Estaduais Paulistas a	a) Engessa e subordina a gestão orçamentária e

2007	<p><i>exercício de 2007 e dá providências correlatas”.</i></p> <p>-Cf. art. 2, inc. III: cria o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, obrigando todas as unidades administrativas e autarquias do Estado, especialmente as Universidades Estaduais, a submeterem-se ao mesmo.</p> <p>-Cf. Arts. 6 e 7: delimita todos os gastos públicos estaduais à “Programação Orçamentária da Despesa do Estado” e obriga as “Unidades Gestora Executoras”, no caso as universidades e autarquias, a submeterem suas possíveis alterações orçamentárias na forma de “solicitação” por meio de sistema eletrônico.</p>	administrativas e as instâncias deliberativas das Universidades Estaduais Paulistas gozavam de autonomia de gestão financeira e orçamentária.	ingressarem no SIAFEM/SP, por meio da sua vinculação à “Programação Orçamentária de Despesas do Estado”. Submete a autonomia de remanejamento orçamentário das Universidades à posterior autorização do Executivo Estadual por meio do SIAFEM.	financeira das Universidades Estaduais ao Executivo Estadual, por intermédio do SIAFEM/SP. b) Fere a prerrogativa constitucional da Autonomia Universitária garantida pelo artigo 207 da Constituição Federal.
DECRETOS /DATA	DESCRIÇÃO GERAL	COMO ERA ANTES?	COMO FICARÁ?	CONSEQÜÊNCIAS
51.660: 14 de março de 2007	<i>“Institui a Comissão de Política Salarial e dá providências correlatas”.</i>	As questões relativas à política salarial eram negociadas e deliberadas no âmbito do CRUESP.	Toda pauta relativa às questões salariais (vantagens e benefícios) de todas as categorias das	a) concentração de toda negociação referente às políticas salariais ao âmbito do Executivo Estadual.

	<p>- Cf. art. 1º: vincula diretamente a Comissão de Política Salarial ao Governador do Estado.</p> <p>- Cf. o art. 7: vincula “as reivindicações salariais, e a instituição ou revisão de vantagens e benefícios de qualquer natureza” aos critérios da Comissão de Política Salarial, mediadas pela Secretaria de Gestão Pública.</p> <p>- Cf. art. 8: submete as negociações salariais dos servidores públicos diretamente à Secretaria de Gestão Pública.</p>		<p>Universidades Estaduais Paulistas serão submetidas às diretrizes estabelecidas pelo Executivo Estadual, via Comissão de Política Salarial.</p> <p>As demandas salariais das entidades representativas dos servidores das Universidades Estaduais serão analisadas e negociadas pela Secretaria de Gestão Pública.</p>	<p>b) submete todas as reivindicações, instituições ou revisões de vantagens e benefícios à submissão da Secretaria de Gestão Pública, que segue as diretrizes da Comissão de Política Salarial e que, por sua vez, está subordinada ao Executivo Estadual.</p>
--	--	--	--	---